



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Concede anistia às pessoas autuadas administrativamente em todas as esferas, por infração de medida sanitária preventiva, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Esta lei concede anistia às pessoas autuadas administrativamente em todas as esferas, por infração de medida sanitária preventiva, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de COVID-19 trouxe consigo uma série de desafios sem precedentes, afetando a saúde pública, a economia e a sociedade como um todo. Em meio a essa crise, é necessário analisar com cautela as medidas tomadas pelos governos e as ações individuais que foram adotadas em resposta à emergência de saúde.

Dados recentes demonstram que as infrações administrativas relacionadas à pandemia se considerados os dados clínicos atuais, podem apontar para uma desequilibrada sobre a gravidade da situação à época. Diante da histeria e o terror





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

causados pelo exposição midiática irresponsável e parcial da realidade dos fatos, foram geradas inúmeras sanções que, hodiernamente demonstra-se infundada.

Além disso, é importante considerar o papel do ativismo judicial no período pós-pandemia. Embora seja necessário que o poder judiciário exerça sua função de garantir o cumprimento da lei e proteger os direitos dos cidadãos, é preciso evitar um ativismo excessivo que possa resultar na perseguição de pessoas por suposto descumprimento das exigências relacionadas à COVID-19.

É válido lembrar que, em momentos de crise, como a pandemia, a tomada de decisões é complexa e envolve uma série de considerações, muitas vezes com base em informações limitadas e incertas. Além disso, a sociedade como um todo está sujeita a uma grande dose de estresse e ansiedade, o que pode influenciar a percepção de riscos e medidas de mitigação.

Anistiar os acusados de infrações administrativas relacionadas à pandemia não significa ignorar a importância das medidas de prevenção e controle, mas sim reconhecer a complexidade do contexto em que essas ações foram tomadas. A anistia pode ser vista como uma oportunidade de aprendizado, permitindo que a sociedade reflita sobre as ações tomadas, corrija eventuais erros e desenvolva estratégias mais eficazes para enfrentar futuras emergências de saúde.

É fundamental buscar um equilíbrio entre a responsabilidade individual e coletiva durante a pandemia. A conscientização, a educação e a promoção de comportamentos saudáveis devem ser prioridades, em vez de uma abordagem punitiva que possa agravar ainda mais as divisões sociais.

Portanto, a anistia dos acusados de infrações administrativas relacionadas à pandemia de COVID-19 é justificada com base nos dados clínicos atuais, que demonstram o exagero e a histeria causada à época, e na necessidade de evitar um ativismo judicial que possa resultar na perseguição de indivíduos. Essa anistia pode





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

servir como um momento de reflexão e aprendizado, buscando caminhos mais equilibrados e eficazes para enfrentar desafios semelhantes no futuro.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante medida de justiça social, que leva em consideração a realidade de muitos dos apenados e multados enquanto pessoa de camadas sociais mais inferiores, ou que possam ter perdido seu emprego em virtude de pandemia, ou que ainda busquem uma recolocação em sua carreira.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



Apresentação: 14/06/2023 16:43:13.520 - Mesa

PL n.3078/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235925194100>